



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

CRENCIAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**PREÂMBULO:**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de **PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do **CNPJ nº 01.753.396/0001-00**, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, sediada na Rua Cônego Olinto, Nº 120, Centro, CEP: 75.640-000, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 020, de 20 de março de 2024, que obedecerá às disposições do [Artigo 79](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e suas alterações, [Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006](#) e suas alterações, [Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014](#) e [Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016](#), subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO:** Chamada Pública/Credenciamento

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:** a partir do dia 03 de junho de 2024.

**LOCAL DA SESSÃO:** Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba Goiás.

**ENDEREÇO:** Rua Cônego Olinto, Nº120, Centro - CEP: 75.640-000 – Piracanjuba Goiás

**1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO** com a finalidade de **cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, sendo exclusivo para pessoas jurídicas os serviços privativos de médicos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Piracanjuba Goiás, para fins de atendimento/assistência a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em conformidade com a Decisão/TCU Nº 656/1.995 e Instrução Normativa Nº 007/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO, à prestação de serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2024.**

1.2- **As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:**

Centro de Custo	55.01.00000
Função / Programação / Ação	55.01.10.122.1007.2037
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento	6 – Serviços Técnicos Profissionais 30 – Serviços Médicos e Odontológicos
Ficha / Fonte	441 / 102.0

Centro de Custo	55.01.00000
Função / Programação / Ação	55.01.10.122.1007.2037
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	50 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Ficha / Fonte	442 / 102.0



Centro de Custo	55.01.11650
Função / Programação / Ação	55.01.10.301.1007.2039
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento	6 – Serviços Técnicos Profissionais 30 – Serviços Médicos e Odontológicos
Ficha / Fonte	480 / 107.8

Centro de Custo	55.01.11650
Função / Programação / Ação	55.01.10.122.1007.2037
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	50 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Ficha / Fonte	481 / 107.8

Centro de Custo	55.01.11660
Função / Programação / Ação	55.01.10.302.1007.2040
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento	6 – Serviços Técnicos Profissionais 30 – Serviços Médicos e Odontológicos
Ficha / Fonte	493 / 102.0 – 107.0 – 107.17 – 107.20 – 107.59

Centro de Custo	55.01.11660
Função / Programação / Ação	55.01.10.302.1007.2040
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	50 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Ficha / Fonte	494 / 102.0 – 107.0 – 107.17 – 107.20 – 107.59

## 2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024** e dados a seguir:



Item	Descrição do Item	Qtde.	HORAS	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de CIRURGIÃO DENTISTA para Responsável Técnico - RT.	1	Mensal	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
02	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM para CCIH.	1	40h/semana	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
03	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM - RT HOSPITALAR	1	40h/semana	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
04	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM - RT CENTRO CIRURGICO	1	40h/semana	R\$ 4.001,00	R\$ 32.008,00
05	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM - RT para CAPS	1	40h/semana	R\$ 4.001,00	R\$ 32.008,00
06	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FARMACEUTICO.	2	40h/semana	R\$ 2.550,00	R\$ 40.800,00
07	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA.	3	30h/semana	R\$ 2.550,00	R\$ 61.200,00
08	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FONOAUDIÓLOGO.	2	30h/semana	R\$ 2.800,00	R\$ 44.800,00
09	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA.	1	Produtividade. Próteses dentárias conforme modelos e valores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.825 de 24 de agosto de 2012.	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
10	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.	2	Produtividade	R\$ 8.000,00	R\$ 128.000,00
11	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ANESTESISTA.	1	Plantão cirúrgico de 12h/dia	R\$ 2.500,00	
12	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ANGIOLOGISTA.	1	Mensal	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
13	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO AUDITOR.	1	Mensal	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00



14	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – Plantão Cirúrgico e Ambulatório.</b>	1	Plantão Cirúrgico de 8h/dia	R\$ 2.500,00	
15	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA.</b>	1	Plantão cirúrgico de 8h/dia	R\$ 2.500,00	
16	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO CIRURGIÃO ORTOPEDISTA.</b>	1	Plantão cirúrgico de 8h/dia	R\$ 2.500,00	
17	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO CIRURGIÃO GERAL AUXILIAR – Plantão Cirúrgico.</b>	3	Plantão cirúrgico de 08h/dia	R\$ 800,00	
18	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL para Plantões Presenciais</b>	25	Plantão 12h		
19	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL para prescrições de pacientes internos – Evolução</b>	2	2h/dia	R\$ 250,00	
20	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO CLÍNICO GERAL para Responsável Técnico Hospitalar – RT.</b>	1	Mensal/Cumprir e executar conforme resolução CFM 2.147/2016	R\$ 12.500,00	R\$ 100.000,00
21	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.</b>	2	40h/semana	R\$ 15.000,00	R\$ 240.000,00
22	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA.</b>	2	6h/semana	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
23	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO NEUROLOGISTA.</b>	1	16h/semana	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00
24	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO OFTALMOLOGISTA.</b>	1	16h/semana	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00
25	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO ORTOPEDISTA.</b>	2	16h/semana	R\$ 13.000,00	R\$ 208.000,00
26	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO ORRINOLARINGOLOGISTA.</b>	1	8h/semana	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
27	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de <b>MÉDICO PEDIATRA - Ambulatório.</b>	3	12h/semana	R\$ 13.000,00	R\$ 312.000,00
28	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de	2	Plantão/12hs	R\$ 1.250,00	



	<b>MÉDICO PEDIATRA para Plantão Centro Cirurgico.</b>				
29	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PSIQUIATRA - Ambulatório.</b>	1	8h/semana	R\$ 13.500,00	R\$ 108.000,00
30	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PSIQUIATRA – Saúde Mental/CAPS/ PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.</b>	1	8h/semana	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00
31	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO RADIOLOGISTA.</b>	1	8h/semana	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
32	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO do TRABALHO</b>	1	8h/semana	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
33	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de Médico de ULTRASSONOGRAFISTA.</b>	2	Mensal	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
34	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de Médico UROLOGISTA.</b>	1	6h/semana	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
35	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de NUTRICIONISTA.</b>	1	40h/semana	R\$ 2.550,00	R\$ 20.400,00
36	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de PSICÓLOGO – RT Leitos Psiquiátricos</b>	1	40h/semana	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
37	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CARDIOLOGISTA</b>	1	16h/semana	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00
38	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM - Plantões 12h</b>	*CR	Plantões 12h	R\$ 200,00	CR
39	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM</b>	*CR	Plantões 12h	R\$ 150,00	CR
40	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de NEUROPSICOLOGIA.</b>	1	16h/semana	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
					<b>R\$ 3.986.200,00</b>



TABELA DE PROCEDIMENTOS ULTRASSONOGRÁFICOS

Código	Procedimento	Valor SUS	Complemento	Valor Final
02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler de vasos (até 3 vasos)	R\$ 39,60	R\$ 140,40	R\$ 180,00
02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	R\$ 42,90	R\$ 42,10	R\$ 85,00
02.05.01.003-8	Ultrassonografia de abdômem superior	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômem total	R\$ 37,95	R\$ 42,05	R\$ 80,00
02.05.02.005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamaria bilateral	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.011-9	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireóide	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.013,5	Ultrassonografia de torax	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/doppler colorido e	R\$ 39,60	R\$ 40,40	R\$ 80,00
02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.017-8	Ultrassonografia transfontanela	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.020-8	Ultrassonografia de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações e implante de prótese	R\$ 12,10	R\$ 22,90	R\$ 35,00
02.05.02.021-6	Ultrassonografia de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações e implante de prótese	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.050-0	Ultrassonografia Morfológica	-	-	R\$ 155,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:

Código	Procedimento	Valor SUS	Complemento	Valor Final*
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	R\$ 54,66	R\$ 67,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 46,63	R\$ 50,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO	R\$ 10,11	R\$ 19,89	R\$ 30,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 26,63	R\$ 30,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	R\$ 53,26	R\$ 60,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA BINOCULAR	R\$ 24,24	R\$ 55,76	R\$ 80,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	R\$ 135,76	R\$ 160,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	R\$ 46,63	R\$ 50,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	R\$ 60,32	R\$ 85,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	R\$ 73,26	R\$ 80,00
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	R\$ 46,63	R\$ 50,00
02.11.06.024-0	TESTE PI/ADAPTACAO DE LENTE DE	R\$ 12,34	R\$ 17,66	R\$ 30,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 26,63	R\$ 30,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	R\$ 24,24	R\$ 105,76	R\$ 130,00

\*TABELA TUSS(Estimativa)



Translado de paciente em UTI móvel ou SAMU	
Profissionais	Valor a ser pago
Médico	R\$ 350,00
Enfermeiro	R\$150,00
Técnico de enfermagem	R\$ 100,00

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O **CRENCIADO** será responsável pela prestação dos serviços conforme determinado pela Secretaria de Saúde do Município de Piracanjuba Goiás.

2.4- **TOTAL ESTIMADO DO CRENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 3.986.200,00.**

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

### 3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

<p align="center"><b>Chamada Pública nº 001/2024</b> <b>Credenciamento de Profissionais de Saúde</b> Nome/ Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____ Endereço: _____ E-mail (se houver): _____</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente no credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo, da Lei nº 14.133/2021**;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na **Resolução RC Nº00026/09 do TCM?GO**, referente à **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal** que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:



a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;

b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis;

**4.3-** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento e a Secretária se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega e protocolo do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentalmente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Ordenador da despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 79, II, da Lei 14.133/2021**.

**4.4-** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**4.5-** Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado para cada item, haverá sorteio para a escolha do credenciado;

**4.6-** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita por sorteio**, entre todos os **CRENCIADOS**.

**4.7-** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CRENCIADOS** será realizada mediante "sorteio", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

**4.7.1-** Caso não haja disponibilidade do **CRENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CRENCIADO** for o sorteado, será sorteado outro **CRENCIADO**.

**4.8-** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## 5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

**5.1-** Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2-** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

**5.2.1-** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

**5.2.2-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.3-** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.4-** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## 6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

**6.1-** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão Especial de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.



## 6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):

- a)- Requerimento para Credenciamento;
  - b)- Carteira de identidade;
  - c)- CPF;
  - d)- Comprovante de inscrição no Conselho de Classe;
  - e)- Curriculum Vitae;
  - f)- Comprovante de endereço atualizado;
  - g)- Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
  - h)- Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
  - i)- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
  - j)- Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (quando for o caso);
  - k)- Certidão Negativa de Débitos Federais;
  - l)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - m)- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
  - n)- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
  - o)- Comprovante de PIS/PASEP;
  - p)- Dados de Conta Bancária;

## 6.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a)- Requerimento de Credenciamento;
- b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a **90 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)- Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- f)- Comprovante de endereço atualizado da empresa;

## 6.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante



apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

f)- **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

#### 6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

#### 6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certificado de Regularidade da Pessoa Física** junto ao Conselho competente do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b. **Diploma de conclusão de curso emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos**

Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

c) **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.**

#### 6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.7.1- **Certidão de comprovação de Idoneidade**, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

#### 6.8 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.8.1- **Declaração de que é ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do **§4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006** e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no **Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006**; (conforme modelo anexo V);

6.8.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**; (conforme modelo anexo V);

6.9- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021**;

6.11- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO VIII).

6.12- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

6.13- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**

6.14- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.15- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.



6.16- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## 7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

### - ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

#### 7.1 - IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com) ou protocolados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

#### 7.2 - RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão especial de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com) ou escrito e protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas e participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Especial de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

**Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente,**

**reconsiderar a decisão;**

**Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.**

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão Especial de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão Especial de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8 – DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

a)- Por algum motivo o **CRENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O **CRENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Piracanjuba Goiás;

c)- Houver recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;



d)- O **CRENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da **CRENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

**8.2-** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

**8.3-** O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1-** A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

**9.2-** Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

**9.3- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando a execução dos serviços e atendimentos realizados pelo profissional executante.**

**9.4-** A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba Goiás a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

**9.5-** Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a)- Assiduidade;

b)- Pontualidade;

c)- Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

**9.6-** Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do local de prestação dos serviços sem que haja a devida substituição do profissional, ficando o credenciado sujeito às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

**9.7-** Nas situações em que o credenciado não comparecer ao trabalho, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o trabalho não seja realizado.

**9.8-** A solicitação de substituição dos credenciados, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

**9.9-** Os profissionais credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

**9.10-** Os credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**9.11-** Será descredenciado imediatamente o profissional que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Especial de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

**9.12-** Os credenciados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Piracanjuba Goiás ou terceiros.

**9.13-** É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

**9.14-** Em caráter excepcional, conforme disposto no [Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007](#), os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.



## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

**Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):**

- 10.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 10.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 10.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 10.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 10.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 10.8- Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 10.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço; 10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 10.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Cônego Olinto, Nº120 – Piracanjuba Goiás, CEP 75.640-000, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, sendo que para participada primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 08h30min do dia 03 de junho de 2024.

**11.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Cônego Olinto, Nº120 – Piracanjuba Goiás, CEP 75.640-000, em data de 10 de junho de 2024, às 9 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://piracanjuba.go.gov.br/>**

11.3- Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

11.4- Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

11.5- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.

11.6- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.7- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

11.8- A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.



11.9- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

11.10- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

11.11- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

11.12- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

11.13- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

11.14- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.15- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

11.16- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

11.17- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que os interessados possam complementar a documentação.

11.18- Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

## 12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

12.2- O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- A Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba Goiás, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.



**12.10- LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.11- SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

### 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

**13.1-** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**13.2-** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil decada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**13.3-** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4-** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. **13.5-** A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6-** A Secretaria Municipal de Saúde pagará aos credenciados o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7-** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, Secretaria Municipal de Saúde poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**13.8-** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**13.9-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**13.10-** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.11-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12-** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

### 14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

**14.1-** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

**14.2-** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3-** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### Da Vigência:

**14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **05 (cinco) anos** desta publicação.

**14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente Termo de



Credenciamento.

**14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

## 15 - DAS SANÇÕES:

**15.1-** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o **descredenciamento do CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1-** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**15.2-** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## 16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

**16.1-** Qualquer tolerância por parte Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelos contratados, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.2-** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.3-** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.4-** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5-** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1-** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2-** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**17.2.1-** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

**17.3-** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.



**17.3.1-** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.4-** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.1-** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**17.5-** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novocredenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**17.6-** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**17.6.1-** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**17.7-** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8-** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**17.8.1-** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**17.8.2-** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas Credenciadas financeiras;

**17.8.3-** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações

**17.8.4-** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**17.8.5-** Decretar falência ou insolvência civil;

**17.8.6-** Realizar dissolução da sociedade;

**17.8.7-** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, ajuízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**17.8.8-** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**17.8.9-** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## 18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**18.1-** Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**18.2-** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de



licitação ou de execução de Contrato;

c)- “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.3-** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**18.4-** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**19.1-** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Rua Cônego Olinto, 120 - Centro, na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba Goiás.**

**19.2-** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na **Secretaria Municipal de Saúde**, ou através do email – [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com);

**19.3-** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**19.4-** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as razões, cujo endereço resta informado acima.

**19.4.1-** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**19.4.2-** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**19.4.3-** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**19.4.4-** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

**19.5-** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**19.6-** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**19.7-** A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

**19.8-** O Agente de Contratação, Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no [§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.9-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o



órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.10-** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.11-** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.12-** Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **20 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:**

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Requerimento de Credenciamento

**Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo **Anexo**

**IV** – Modelo de Declaração

**Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP

**Anexo VI** – Declaração de idoneidade.

**VIVIANE SILVA MORAES**

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1- O presente termo de referência tem como objeto a Aquisição de Serviços e procedimentos na área da Saúde, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Segue abaixo relacionadas as necessidades de todos os serviços e procedimentos da área da saúde para complementar os Serviços das Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba.

ITE	SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
01	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de CIRURGIÃO DENTISTA para
02	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM para CCIH.
03	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM – RT HOSPITALAR.
04	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM – RT CENTRO
05	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de RESPONSÁVEL TÉCNICO para CAPS.
06	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FARMACEUTICO.
07	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA.
08	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FONOAUDIÓLOGO.
09	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA.
10	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.
11	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ANESTESISTA.
12	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ANGIOLOGISTA.
13	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO AUDITOR.
14	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – Plantão Cirúrgico e Ambulatório
15	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO
16	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO
17	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
18	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL
19	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL para Prescrições de Pacientes Internos – Evolução
20	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL para Responsável Técnico Hospitalar – RT
21	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ESTRATÉGIA
22	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO GINECOLOGISTA E
23	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO NEUROLOGISTA .
24	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO OFTALMOLOGISTA.
25	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ORTOPEDISTA.
26	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO
27	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PEDIATRA –
28	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PEDIATRA para
29	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PSIQUIATRA –
30	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PSIQUIATRA – Saúde Mental/CAPS/PORTARIA Nº 226 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2002
31	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO RADIOLOGISTA.



32	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO do TRABALHO.
33	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO
34	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO UROLOGISTA.
35	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de NUTRICIONISTA.
36	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de PSICÓLOGO – RT Leitos Psiquiátricos.
37	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CARDIOLOGISTA
38	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM – Plantões 12h
39	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Plantões
40	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de NEUROPSICOLOGIA

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO (Ultrassonografias)
02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler de vasos (até 3 vasos)
02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico
02.05.01.003-8	Ultrassonografia de abdômem superior
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômem total
02.05.02.005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário
02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação
02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita
02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamaria bilateral
02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)
02.05.02.011-9	Ultrassonografia de próstata (via transretal)
02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireóide
02.05.02.013,5	Ultrassonografia de torax
02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica
02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/doppler colorido e pulsando
02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)
02.05.02.017-8	Ultrassonografia transfontanela
02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal
02.05.02.020-8	Ultrassonografia de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações e implante de prótese
02.05.02.021-6	Ultrassonografia de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações e implante de prótese
02.05.02.050-0	Ultrassonografia Morfológica

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO (Oftalmológicos)
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA BINOCULAR
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA BINOCULAR
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL



02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA BINOCULAR
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO
02.11.06.025-9	TONOMETRIA
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA

<b>Translado de paciente em UTI móvel ou SAMU</b>	
<b>Profissionais</b>	
<b>Médico</b>	
<b>Enfermeiro</b>	
<b>Técnico de enfermagem</b>	

1.2- Os serviços e procedimentos, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3- O presente termo de referencia destina-se a cadastrar pessoas Físicas e Jurídica, sendo exclusivo para pessoas jurídicas os serviços privativos de médicos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Piracanjuba Goiás, para fins de atendimento/assistência a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em conformidade com a Decisão/TCU N° 656/1.995 e Instrução Normativa N° 007/2016-TCM/GO e N° 001/2017-TCM/GO, à prestação de serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

1.4- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5- A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

Item	Descrição do Item	Qtde.	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de CIRURGIÃO DENTISTA para Responsável Técnico - RT.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
02	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM para CCIH.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00
03	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM - RT HOSPITALAR</b>	01	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
04	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM – RT CENTRO CIRURGICO</b>	01	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
05	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de RESPONSÁVEL TÉCNICO para CAPS.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
06	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FARMACEUTICO.</b>	02	SERVIÇO	R\$ 2.550,00	R\$ 40.800,00
07	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços</b>	03	SERVIÇO	R\$ 2.550,00	R\$ 61.200,00



	de FISIOTERAPEUTA.				
08	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de FONOAUDIÓLOGO.	02	SERVIÇO	R\$ 2.800,00	R\$ 44.800,00
09	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA.	01	PRODUTIVIDADE	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
10	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.	02	PRODUTIVIDADE	R\$ 8.000,00	R\$ 128.000,00
11	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ANESTESISTA.	01	PLANTÕES	R\$ 2.500,00	
12	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ANGIOLOGISTA.	01	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
13	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO AUDITOR.	01	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
14	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – Plantão Cirúrgico e Ambulatório.	01	PLANTÕES	R\$ 2.500,00	
15	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA.	01	PLANTÕES	R\$ 2.500,00	
16	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de Médico CIRURGIÃO ORTOPEDISTA.	01	PLANTÕES	R\$ 2.500,00	
17	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL AUXILIAR – Plantão Cirúrgico.	03	PLANTÕES	R\$ 800,00	
18	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL para Plantões Presenciais	25	PLANTÕES		
19	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL para prescrições de pacientes internos – Evolução	02	PLANTÕES	R\$ 250,00	
20	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CLÍNICO GERAL para Responsável Técnico Hospitalar – RT.	01	SERVIÇO	R\$ 12.500,00	R\$ 100.000,00
21	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA	02	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 240.000,00



	<b>FAMÍLIA.</b>				
22	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA.</b>	02	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
23	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO NEUROLOGISTA.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 40.000,00
24	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO OFTALMOLOGISTA.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00
25	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO ORTOPEDISTA.</b>	02	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 208.000,00
26	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
27	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PEDIATRA - Ambulatório.</b>	03	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 312.000,00
28	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PEDIATRA para Plantão Centro Cirúrgico.</b>	02	PLANTÕES	R\$ 1.250,00	
29	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PSIQUIATRA - Ambulatório.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 13.500,00	R\$ 108.000,00
30	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO PSIQUIATRA – Saúde Mental/CAPS/ PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00
31	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO RADIOLOGISTA.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
32	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO do TRABALHO</b>	01	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
33	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de Médico de ULTRASSONOGRAFISTA.</b>	02	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00
34	<b>Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de Médico UROLOGISTA.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
35	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de NUTRICIONISTA.</b>	01	SERVIÇO	R\$ 2.550,00	R\$ 20.400,00
36	<b>Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços</b>	01	SERVIÇO	R\$ 3.600,00	R\$ 28.800,00



de PSICÓLOGO – RT Leitos Psiquiátricos					
37	Contratação de Empresa/Pessoa Física especializada na prestação de serviços de MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00
38	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de ENFERMAGEM – Plantões 12h	CR	PLANTÕES	R\$ 200,00	
39	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Plantões 12h	CR	PLANTÕES	R\$ 150,00	
40	Contratação de Pessoa Física especializada na prestação de serviços de NEUROPSICOLOGIA	01	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
					<b>R\$ 3.986.200,00</b>

TABELA DE PROCEDIMENTOS ULTRASSONOGRÁFICOS

Código	Procedimento	Valor SUS	Complemento	Valor Final
02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler de vasos (até 3 vasos)	R\$ 39,60	R\$ 140,40	R\$ 180,00
02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	R\$ 42,90	R\$ 42,10	R\$ 85,00
02.05.01.003-8	Ultrassonografia de abdômem superior	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômem total	R\$ 37,95	R\$ 42,05	R\$ 80,00
02.05.02.005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamaria bilateral	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.011-9	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireóide	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.013,5	Ultrassonografia de torax	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstétrica c/doppler colorido e	R\$ 39,60	R\$ 40,40	R\$ 80,00
02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.017-8	Ultrassonografia transfontanela	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.020-8	Ultrassonografia de mama unilateral para	R\$ 12,10	R\$ 22,90	R\$ 35,00
02.05.02.021-6	Ultrassonografia de mama bilateral para	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00
02.05.02.050-0	Ultrassonografia Morfológica	-	-	R\$ 155,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS:

Código	Procedimento	Valor	Complemento	Valor Final*
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE	R\$ 12,34	R\$ 54,66	R\$ 67,00



02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 46,63	R\$ 50,00
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	R\$ 19,89	R\$ 30,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 26,63	R\$ 30,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	R\$ 53,26	R\$ 60,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 55,76	R\$ 80,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE	R\$ 24,24	R\$ 135,76	R\$ 160,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	R\$ 46,63	R\$ 50,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA	R\$ 24,68	R\$ 60,32	R\$ 85,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE	R\$ 6,74	R\$ 73,26	R\$ 80,00
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	R\$ 46,63	R\$ 50,00
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE	R\$ 12,34	R\$ 17,66	R\$ 30,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37	R\$ 26,63	R\$ 30,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 24,24	R\$ 105,76	R\$ 130,00

\*TABELA TUSS(Estimativa)

Translado de paciente em UTI móvel ou SAMU	
Profissionais	Valor a ser pago
Médico	R\$ 350,00
Enfermeiro	R\$150,00
Técnico de enfermagem	R\$ 100,00

## 2.- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1- A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O TIPO DO SERRVIÇO E ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Orientações de Contratação dos Serviços de Saúde que traz orientações doutrinárias aplicáveis, normas gerais e especiais, e atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, orientações gerais relativas à Contratação de Serviços Complementares e à Regulação da Atenção à Saúde, em consonância com as recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

**4.1.1- A Regulação de Sistemas de Saúde** é constituída por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas com o objetivo de estruturar, fortalecer e consolidar o Sistema de Saúde:

- a)» Elaborar atos normativos que regulem ou regulamentem o SUS, visando à sua estruturação e consolidação.
- b)» Realizar o planejamento em saúde, de forma contínua, articulada e integrada, com definição de objetivos, conferindo direcionalidade e fortalecendo o processo de gestão.
- c)» Avaliar a incorporação, a difusão, o gerenciamento da utilização e a exclusão de tecnologias no SUS.
- d)» Incorporar modalidades de tecnologia da informação que agilizem o fluxo das informações e promovam a transparência pública.
- e)» Realizar o monitoramento, o controle e a avaliação do SUS, que permitam a intervenção sobre os problemas identificados, com vistas à melhoria contínua do Sistema.
- f)» Realizar a auditoria no SUS, contribuindo para qualificar e fortalecer a gestão do SUS.
- g)» Fomentar estratégias de participação social.
- h)» Realizar a Vigilância em Saúde, por meio da vigilância e controle das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e



agravos não transmissíveis, vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e vigilância sanitária.

**4.1.2- A Regulação da Atenção à Saúde** consiste em um processo de gestão, constituído por um conjunto de ações que devem ser desenvolvidas com o objetivo de organizar a atenção à saúde:

a)» Realizar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando à produção de informações estratégicas que subsidiem o processo de tomada de decisão.

b)» Realizar o controle das ações e dos serviços de saúde, buscando a conformidade da estrutura e da produção dos serviços.

» Realizar a auditoria das ações e dos serviços de saúde, por meio da verificação da legalidade dos atos, contribuindo para o fortalecimento da gestão, com vistas a qualificar a prestação de serviços.

c)» Fomentar e apoiar a formalização do instrumento contratual com todos os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS.

d)» Realizar a programação das ações e dos serviços de saúde, explicitando a pactuação entre os gestores.

e)» Realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**4.2.3- A Regulação do Acesso** consiste na ordenação e na qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a igualdade no acesso, em tempo oportuno. São estratégias realizadas, nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e nas estruturas operacionais de regulação, em busca do cuidado integral.

São ações da Regulação do Acesso:

a)» Operacionalizar estratégias de regulação, a partir das portas de entrada do SUS, definidas no Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011.

b)» Qualificar a relação entre a demanda, a oferta e a necessidade do usuário em relação ao acesso de ações e serviços de saúde, em determinado território.

c)» Organizar e coordenar os fluxos de acesso às ações e aos serviços de saúde, considerando a referência e a contrarreferência entre os pontos de atenção da RAS, os protocolos de regulação e a programação das ações e serviços de saúde.

d)» Elaborar protocolos de regulação, baseados em critérios e evidências, e fomentar a sua utilização.

e)» Fortalecer e qualificar o processo de regulação, mediante ações de matriciamento em saúde.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**5.1-** Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba, no horário estabelecido em contrato.

**5.2-** No caso da prestação de serviços por empresa, na falta de profissional, a empresa fica responsável pela substituição do profissional para evitar danos ao atendimento na unidade de saúde.

**5.3-** O contratado deverá cumprir o horário estipulado no contrato, bem como cumprir os fluxos de atendimentos estabelecidos pela unidade de saúde.

**5.4-** A prestação dos serviços deverão atender a satisfação do interesse coletivo, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado.

**5.5-** A prestador dos serviços ficará sujeito a alterações de unidade de saúde conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.6-** Os procedimentos solicitados deverão atender os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

## 6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

**6.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3-** As comunicações entre o órgão e os contratados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4-** O órgão poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5-** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a requisitante. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8- O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observadas.

6.8.1- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

7.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1- não produzir os resultados acordados,

7.1.2- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.2- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.6- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente



aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.7.1-** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. **7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9-** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

**7.11-** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.12-** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75- da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13-** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.13.1-** o prazo de validade;

**7.13.2-** a data da emissão;

**7.13.3-** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.13.4-** o período respectivo de execução do contrato;

**7.13.5-** o valor a pagar; e

**7.13.6-** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.14-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.15-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.16-** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.17-** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.18-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.19-** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo



administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.20-** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

**7.21-** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.22-** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

**7.23-** O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.24-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.25-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.25.1-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.26-** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**8.1-** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2-** A Administração verificará a existência de sanção que impeça contratação do fornecedor junto à Administração Pública, mediante a consulta ao SICAF e aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) As consultas das alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.3-** Constatada a existência de irregularidade, a Administração considerará o fornecedor inabilitado, por falta de atendimento às condições de participação.

**8.4-** Serão habilitadas as empresas que apresentarem regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.5-** Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1-** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.986.200,00** (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), descrito na tabela do tópico 1 deste Termo de Referência.

## **10- FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1-** A forma de pagamento será realizada através de valor estabelecido no Edital de Credenciamento, sendo necessária a apresentação mensal de Produção do Servidor.

## **11. RESPONSÁVEIS:**

**11.1-** Viviane Silva Moraes, presidente da Comissão Especial de Credenciamento, Portaria N°020/2024 de 20 de março de 2024.



---

Viviane Silva Moraes  
Presidente CEC  
Portaria Nº020/2024

Piracanjuba, 23 de abril de 2024.



---

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2024, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_ – plantão cirúrgico, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 004/2023, para exercício do ano de 2024, mediante necessidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Piracanjuba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2024-CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com sede na Rua Cônego Olinto, Nº120, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.753.396/0001-00, neste ato representado pela Gestora, **Silvia Raquel de Sá Araújo Barbosa**, brasileira, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_, disponibilizando atendimento de \_\_\_\_ (horas semanais ou plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado como previsto Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que serão pagos em \_\_\_\_ parcelas mensais, estimadas em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Piracanjuba, junto ao \_\_\_\_\_.

5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem fundamento jurídico no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Chamamento nº 001/2024.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - A aplicação de multa na infringência ao disposto 155 da Lei nº 14.133/2021, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o Credenciado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. CLAUSULA OITAVA - O CREDENCIADO que faltar (independentemente do motivo), terá a possibilidade de repor o dia da falta em outro dia sem prejuízo, ou ter seu dia descontado dos pagamentos devidos.

9. CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

9.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Piracanjuba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.



Piracanjuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SILVIA RQUEL DE SÁ ARAÚJO BARBOSA**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Dec. 051/2024  
CREDENCIANTE

---

CREDENCIADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, profissional de saúde XXXXXX, portador do registro no Conselho de Classe nº XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado de Goiás, declaro para os devidos fins, ter disponibilidade de carga horária compatível com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Piracanjuba-GO. Declaro ainda, não ser proprietário, administrador e nem dirigente de nenhuma entidade ou órgão contratado ou conveniado com o SUS e também não exerço nenhuma outra função pública.

Piracanjuba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

XXXXXXXXXXXX

CARGO

INSCRIÇÃO NO CONSELHO



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
**(Empregador Pessoa Jurídica)**

À  
Secretaria Municipal de Saúde Piracanjuba  
Goiás  
Comissão Especial de Credenciamento

**CRENCIAMENTO Nº. 001/2024**

**OBJETO:** O presente Edital destina-se a cadastrar pessoas Físicas e Jurídica, sendo exclusivo para pessoas jurídicas os serviços privativos de médicos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Piracanjuba Goiás, para fins de atendimento/assistência a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em conformidade com a Decisão/TCU Nº 656/1.995 e Instrução Normativa Nº 007/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO, à prestação de serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecidos nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do representante legal sob carimboRG:

CPF:

CNPJ da empresa

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*



---

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Licitante)....., CNPJ ou CPF Nº .....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa